

**LEI Nº 547 / 72**

**“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE PELO BANCO DO BRASIL S.A DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ NOS TRIBUTOS FEDERAIS VINCULADAS POR CONVÊNIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO”**

A Câmara Municipal de Muriaé, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a retenção, em prioridade pelo Banco do Brasil S.A na qualidade de Agende Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino das parcelas do Fundo de participação do Município de Muriaé até o montante necessário para atender as obrigações da municipalidade estabelecidas no item 5 da cláusula terceira do convênio celebrado em cinco de julho de 1972 e aprovado pela Lei nº. 546 de 29 de julho de 1972.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

As. Cândido José Monteiro de Castro- Prefeito Municipal.